

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 13.627.150-4

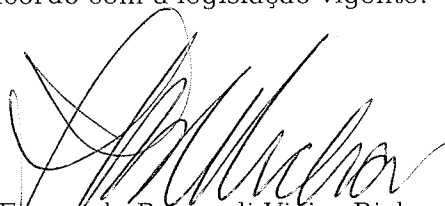
Assunto: Projeto Triagem Neonatal para Doenças Raras (Erros Inatos do Metabolismo) no Programa Mãe Paranaense - Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE.

Considerando o disposto na Portaria nº 499 de 04 de maio de 2013 (fl. 112), a qual habilita o Estado do Paraná na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e autoriza o gestor a credenciar a Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE como Serviço de Referência em Triagem Neonatal, a Informação nº 319/2016 da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente (fls. 318v a 322), bem como o contido na Declaração emitida pelo Secretário de Estado da Saúde (fl. 173), dizendo que:

“(...) a Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional (FEPE), entidade filantrópica e sem fins lucrativos, CNPJ 76.693.076/0001-01, é cadastrada como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) do Estado do Paraná, sendo o único serviço credenciado no Estado, e atua de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS realizando a detecção precoce e prevenção de doenças relacionadas à triagem neonatal desde 1987. (...)”.

Julgo que a questão enquadra-se no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inexigível o chamamento público para a execução do objeto previsto no Projeto Triagem Neonatal para Doenças Raras (Erros Inatos de Metabolismo) no Programa Mãe Paranaense, apresentado pela FEPE e aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio da Deliberação nº 102/2015 fl. 64), em virtude da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pela natureza singular do objeto da parceria a ser celebrada, e ainda, em razão de que as metas previstas no Projeto só poderão ser atingidas pela referida entidade, uma vez que a FEPE é a única credenciada no Estado do Paraná para realização de Serviço de Referência em Triagem Neonatal.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.



Fernanda Bernardi Viêira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**